

**TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO****CONTRATO N.º 33/2019****DISPENSA N.º 07/2019****PROCESSO N.º 5.403/2019**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A LIGA DE ESPORTES, ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS.

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.609.175-8/SSP-SP e do CPF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Esportes sr. **JOSÉ ALBERTO JACOB** CPF: 082.130.268-02 RG: 18.731.469, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado a **LIGA DE ESPORTES, ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ. 09.035.878/0001-37, com sede à Rua Barão do Triunfo n.º 427, Conjunto 1202, Brooklin Paulista, São Paulo/SP CEP 04602-000, doravante denominada simplesmente **OSC**, ora representada pelo Sr. **FLAVIO DE OLIVEIRA JORDÃO**, portador do RG. n.º 19.586.806-7 e do CPF. 102.944.958-94, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, regido pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 6.646 de 07 de junho de 2017, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na **realização de evento Projeto WINGSUIT TRINING CAMP que visa a promoção do desenvolvimento de praticantes do esporte WINGSUIT ("Roupa com asa")**, a ser realizado entre os dias 20 e 21 de abril de 2019 de acordo com o Plano de Trabalho Anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo 5403/2019 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente

ASC

**UBATUBA**
ESTÂNCIA BALNEÁRIA



Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais) conforme planilha abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR 2019
ESPORTE	781-12.02.27.812.0020.2.001.335043.02.0000000	02	R\$ 164.700,00

4.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados da seguinte forma:

Condição de pagamento	Fonte 02
Até 02 dias antes do início do evento	R\$ 115.290,00
Até 02 dias após realização do evento, e aprovação da prestação de contas.	R\$ 49.410,00
Total	R\$ 164.700,00

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1 – A **OSC** obriga-se a realizar o evento de acordo com plano de trabalho constante no presente processo, cumprindo os regulamentos estabelecidos para funcionamento daquele(s) local(ais), pelo(a) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelas Autoridades Públicas.

3.3 – Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações previstas na Clausula 3ª, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.4. – Se o inadimplemento for a **OSC**, está ficará obrigada a restituir a (s) importância(s) que tiver recebido, a título de sinal.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 – Obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a arcar com os seguintes custos;

- oferecer o espaço para a realização do evento sem custo para a **OSC**;
- disponibilizar ambulância UTI com medico de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

4.2 – Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão transferidos à **CONVENIADA** em parcela única, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho, mediante depósito no Banco do Brasil S.A., em conta indicada pela

ASC





CONVENIADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da respectiva nota de empenho desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS FORMALIDADES

7.1 - Todas as questões previstas ou não neste instrumento contratual, que dependam da concordância, anuência ou qualquer outro tipo de manifestação da OSC serão solicitadas por escrito pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

7.2 – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização das apresentações, aqui entendidas principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc., o(a) artista/banda receberá integralmente os montantes previstos na Clausula 2ª e determinará uma nova data para a apresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 6.646/2017

8.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1 – O Monitoramento e Avaliação da parceria se dará nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e 69 a 74 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

9.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

9.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou

[Handwritten signature]



- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da OSC das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) malversação dos recursos público;
- e) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;
- f) omissão no dever de prestar contas;

10.3 – O presente Termo de Colaboração ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

10.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;

[Handwritten signature]





- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

11.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba,

16 ABR 2019


DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ALBERTO JACOB
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES


LIGA DE ESPORTES, ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS
OSC



Testemunhas:


CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG 47.450.031-7

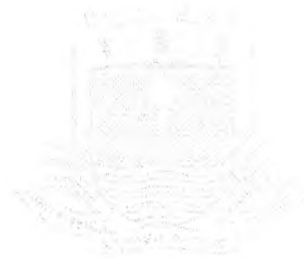

ANA PAULA LEITE FELIX
RG 40.816.182-6





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ANEXO I



SECRETARIA DE ECONOMIA

PROC. SESP nº 0185/2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

ASSUNTO : WINGSUIT TRAINING CAMP

ANEXO I

(Plano de Trabalho contendo 04 páginas)



**PLANO DE TRABALHO****I. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Instituição Proponente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba		C.N.P.J.: 46.482.857/0001-96	
Endereço: Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro		E-mail: convencios@ubatuba.sp.gov.br	
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11.680-000	TEL: (0xx12) 3832-1720
Prefeito Municipal: Délcio José Sato	R.G.: 20.609.175 SSP/SP	CPF: 110.539.179-28	
Endereço: Rua José Paschoal de Oliveira, 161	Bairro: Cond. Residencial Park Hills, Horto	Cidade: Ubatuba	Estado: SP

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

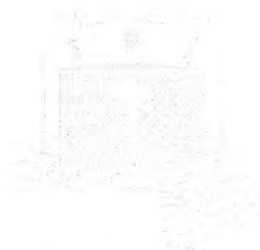
O PROJETO WINGSUIT TRAINING CAMP tem por objetivo favorecer o desenvolvimento da prática esportiva e de lazer neste município através do projeto "WINGSUIT TRAINING CAMP" que tem o objetivo de promover o desenvolvimento de atletas no esporte "Wingsuit" que na tradução para o português significa "roupa com asa". O Wingsuit é considerado o esporte mais admirado por todos os praticantes de outros esportes por se tratar do desenvolvimento do voo humano.

Este projeto oferecerá condições para o avanço deste esporte com a realização do treinamento de atletas de alto rendimento para o campeonato Brasileiro de Wingsuit e da Tentativa de Recorde Latino e Sul Americano de Wingsuit que será homologado pela CBPq (Confederação Brasileira de Paraquedismo) e seu CEA (Comitê de Eventos Artísticos) e CAB (Confederação de Aerodesporto Brasileiro) ambas reconhecidas internacionalmente pela FAI (Fédération Aéronautique Internationale) e COLPAR (Confederação Latinoamericana de Paracaidismo) dando visibilidade para o estado de São Paulo como grande apoiador da realização do sonho do voo humano no Brasil e toda América Latina.

Neste evento teremos a presença de ícones mundiais do esporte, Jøkke Sommer e Espen Fadnes da Noruega e Nathan J Jones da Austrália, que estarão como treinadores oficiais do evento, assim como treinadores nacionais. O evento terá também palestra para os participantes.

O projeto também trará a população atividade esportiva gratuita, levando assim entretenimento, participação, diversão, alegria e acima de tudo quebra de paradigma através da superação de medos. Tudo isso através da atividade esportiva radical participativa de Bungy Jump gratuito para a população.





III. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1-Disponibilizar os espaços físicos dotando-os de toda infraestrutura necessária para atendimento da população;
- 2-Oferecer as melhores condições na Praça de Eventos - Av. Iperóig, 582 - Centro, observando a boa prática e os critérios de segurança, para a prática esportiva de qualidade;
- 3-Disponibilizar os equipamentos e materiais esportivos necessários para o desenvolvimento adequado das atividades do projeto;
- 4-Zelar pela segurança e saúde de todos os envolvidos;
- 5-Contribuir para a prática esportiva, utilizando atividades de lazer;
- 6-Aproveitar a oportunidade do evento para divulgação do potencial turístico da cidade e região;

IV. LOCAIS E HORÁRIOS DAS ETAPAS DO PROJETO

Os locais disponibilizados para a realização das etapas do projeto, suas datas e horários são os abaixo.

PERÍODO	LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ETAPA DO PROJETO
20 e 21 de abril	Praça de Eventos - Av. Iperóig, 582 - Centro
20 e 21 de abril	Aeroporto Estadual de Ubatuba / Gastão Madeira

PROGRAMAÇÃO

Atividade	20/04	21/04			
Atividade Participativa					
Wingsuit Training Camp					
LEGENDA	M = Manhã		T = Tarde		N = Noite

Obs.: As competições serão realizadas em horários dentro de segundas (a partir das 8:00hs), com previsão de encerramento às 18:00hs, tomando-se, portanto, a difícil apresentação prevista de horários.

V. ETAPAS OU FASE DA EXECUÇÃO

Ação	Fase	Especificação	Indicador Físico				Duração	
			Unid.	Ord.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	início	Term.
01	Locação de Materiais e Equipamentos	Locação de Ambulância UTI com médico		02	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00	Abri	Abri
		Contratação de profissional especializado para elaboração e acompanhamento da prestação de		01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	Abri	Abri





		contas					
01	Locação de Materiais e Equipamentos	Locação de Aeronave Caravan homologada para a prática de paraquedismo	02	R\$ 41.800,00	R\$ 83.600,00	Abri	Abri
		Locação de Tenda 10x10	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	Abri	Abri
		Locação de Bungy Jump	02	R\$ 34.800,00	R\$ 69.600,00	Abri	Abri
TOTAL				R\$ 168.660,00			

A Prefeitura Municipal se compromete a disponibilizar os serviços e materiais constantes do presente plano de trabalho, necessários ao bom e correto desenvolvimento das etapas deste projeto.

VI. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

AÇÃO	META	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Locação de Ambulância UT com médico	R\$ 3.960,00		R\$ 3.960,00
	Contratação de profissional especializado para elaboração e acompanhamento da prestação de contas	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	
	Locação de Aeronave Caravan Locação de Aeronave Caravan homologada para a prática de paraquedismo	R\$ 83.600,00	R\$ 83.600,00	
	Tenda 10x10	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	
	Locação de Bungy Jump	R\$ 69.600,00	R\$ 69.600,00	
TOTAL		R\$ 168.660,00	R\$ 164.700,00	R\$ 3.960,00

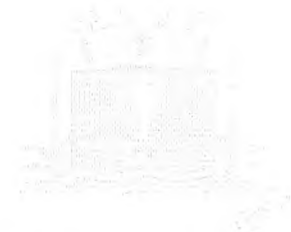
VII-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

AÇÃO	Elemento	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	304030	R\$ 164.700,00					

R\$ 164.700,00 - parcela Única





PROponente (CONTRAPARTIDA)

AÇÃO	Elemento	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	304339	R\$ 3.960,00					

R\$ 3.960,00

VIII. PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As ações inerentes ao Projeto "WINGSUIT TRAINING CAMP", terão seu início no mês de abril e com a composição do Grupo Organizacional para a elaboração do Plano de Ação e terá seu término no mês de abril de 2019.

Informamos que as despesas serão realizadas após o recebimento dos recursos.

Ubatuba, 08 de março de 2019.

Prefeito Municipal
Délcio José Sato